



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

CONTRATO Nº 001/PGM/2024

PROCESSO SEI Nº6021.2023/0047805-4

OBJETO: Prestação de serviços de treinamento teórico e prático, de funcionários indicados pela administração, para possibilitar a Formação de Brigada de Incêndio, de acordo com a legislação em vigor, nos prédios sede dos Departamentos e Unidades da Procuradoria Geral do Município de São Paulo, quais sejam: Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização da Procuradoria Geral do Município e Departamento de Procedimentos Disciplinares - PGM/CGGM/PROCED, Departamento Fiscal - FISC, Departamentos de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio e Judicial - DEMAP/JUD, Departamento de Desapropriações - DESAP, e, Centro de Estudos Jurídicos - CEJUR, conforme especificações, condições e quantidades contidas no Anexo II - Termo de Referência da Dispensa Eletrônica que precedeu a presente contratação.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATADA:“OMEGA CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA.”, inscrita no CNPJ sob nº 44.831.828/0001-67,

VALOR DO CONTRATO: pelo valor unitário de R\$23,00 (vinte e três reais) e total, para estimados 233 participantes nos treinamentos, de R\$5.359,00 (cinco mil e trezentos e cinquenta e nove reais)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 21.10.02.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0.48.02.

NOTA DE EMPENHO: Nº 33.488/2024

UH

ADP

Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

CONTRATO Nº 001/PGM/2024

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por sua **Procuradoria Geral do Município**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 46.392.072/0001-22, com sede na Rua Maria Paula, 270 – 8º andar – Bela Vista - São Paulo / SP, neste ato representada pelo Sr. Procurador Coordenador Geral de Gestão e Modernização, **Dr. VINICIUS GOMES DOS SANTOS**, consoante atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 57.263/2016 e pela Portaria nº PGM.G 24/2017, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **“OMEGA CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA”**, inscrita no CNPJ sob nº 44.831.828/0001-67, com sede na Rua Cel. José Eusébio, nº 95- casa 13- Bairro Higienópolis- São Paulo - SP, neste ato, representada por seu representante legal, Senhor **ALANCLÊN DE JESUS OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade RG nº 47.216.105-2 e inscrito no CPF sob nº 363.374.618-86, conforme documentos acostados aos autos, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho doc 099290155, publicado no D.O.C. de 5/03/2024, doc.099304078, ambos do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

- 1.1.** Prestação de serviços de treinamento teórico e prático, nível básico, de estimados 233 (duzentos e trinta e três) funcionários indicados pela administração, para possibilitar a Formação de Brigada de Incêndio, de acordo com a legislação em vigor, nos prédios sede dos Departamentos e Unidades da Procuradoria Geral do Município de São Paulo, quais sejam: Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização da Procuradoria Geral do Município e Departamento de Procedimentos Disciplinares - PGM/CGGM/PROCED, Departamento Fiscal - FISC, Departamentos de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio e Judicial - DEMAP/JUD, Departamento de Desapropriações – DESAP, e, Centro de Estudos Jurídicos - CEJUR.
- 1.2.** Os serviços deverão ser prestados de acordo com o ofertado na proposta, devendo ser obedecidas as especificações, quantitativos e condições da prestação de serviços constantes do Termo de Referência - Anexo II - da Dispensa Eletrônica nº 90002/2024, que precedeu a presente contratação e dela faz parte integrante, para todos os fins, correndo por conta da Contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.



CONTRATO Nº 001/PGM/2024

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO LOCAL, PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1.** Os serviços de treinamento, teórico e prático, objeto do presente contrato serão executados nos locais indicados pela Contratante, e, com a aprovação da Contratada, para estimados **233 (duzentos e trinta e três) servidores** indicados pela Contratante, por ela divididos em **12 (doze) grupos, de no máximo 20 (vinte) participantes**, com observância, dentro do possível, da totalidade de cada prédio.
- 2.1.1.** A Contratada deverá executar os serviços de treinamento a contar da data fixada na “Ordem de Início dos Serviços” emitida pela Contratante, através do fiscal designado, que será acompanhada do calendário com as datas e horários, em que serão realizados os treinamentos para os 12 (doze) grupos formados, acordado entre as partes, nos termos do Anexo II – Termo de Referência, que precedeu a presente contratação e dela faz parte integrante.
- 2.1.2.** Acompanhará também a citada “Ordem de Início dos Serviços” a relação dos servidores dos grupos e todas as informações necessárias à expedição dos Certificados e Atestados a serem fornecidos pela Contratada, para, após o devido ateste, a emissão da Nota Fiscal Fiscal / Fatura dos Serviços, para fins de pagamento, alcançada a totalidade de servidores de cada prédio.
- 2.1.2.1.** A critério da Contratante, a lista de participantes poderá ser entregue a Contratada de forma parcelada, com observância de até 02 (dois) dias úteis antes do início dos cursos constantes do calendário.
- 2.2.** Será aceito pedido formulado por qualquer das partes, de alteração de data do treinamento agendada, por fatos supervenientes, devidamente justificado, desde que tal pedido seja encaminhado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes da data prevista para sua realização.
- 2.2.1.** A nova data de realização do treinamento, a ser acordada entre as partes, não deverá ser superior a 10 (dez) dias da data inicial agendada.
- 2.3.** A data de início da prestação dos serviços será certificada pelo fiscal designado para acompanhamento da execução contratual.




CONTRATO Nº 001/PGM/2024

- 2.4. Iniciados os serviços, conforme previsto na “Ordem de Início dos Serviços”, deverão ser seguidas as orientações traçadas e/ou contidas no presente Contrato e no edital da Dispensa Eletrônica que o precedeu, bem assim as transmitidas pela fiscalização do ajuste.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO CONTRAUTAL**

3. A vigência do contrato se dará a partir da data que constará na “Ordem de Início dos Serviços”, emitida pela fiscal do ajuste, até o término de todas as obrigações contratuais pactuadas, com o treinamento de todos os grupos formados, entrega de todos os certificados nominais e atestados dos prédios, nos termos constantes do Anexo II – Termo de Referência do Edital da Dispensa Eletrônica que precedeu a presente contratação e dele faz parte integrante, observado o prazo máximo ali estabelecido de até 30 (trinta) dias úteis a contar da data inicial estabelecida.

**CLÁUSULA QUARTA
DOS PREÇOS, DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E REAJUSTE**

- 4.1. O valor total global da presente contratação é de R\$ 5.359,00 (cinco mil e trezentos e cinquenta e nove reais), considerado o preço unitário, por participante, declinado na proposta de R\$ 23,00 (vinte e três reais).
- 4.1.1. Os preços contratados incluem todos os custos diretos, indiretos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, impostos, taxas, transporte, mão de obra, equipamentos, material didático, EPIs, certificados, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e o lucro da empresa contratada, e quaisquer outros necessários ao adequado e perfeito cumprimento integral do objeto do ajuste, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços além do valor pactuado.
- 4.2. Para fazer frente às despesas do Contrato neste exercício, foi emitida a nota de empenho nº 33.488/2024, no valor de R\$ 5.359,00 (cinco mil e trezentos e cinquenta e nove reais), para os serviços, onerando a dotação 21.10.02.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0.48.02 do orçamento vigente.

VP

Alf

CONTRATO Nº 001/PGM/2024

- 4.3. Não haverá reajuste de preços ou atualizações financeiras.
- 4.4. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao referido atraso, nos termos legais, como consta na subitem 7.1.6 deste contrato.
- 4.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 5.1. É dever da **CONTRATADA** executar todos os serviços objeto do presente contrato, de acordo com as diretrizes traçadas pela Administração, observando as normas técnicas e posturas legais relativas aos serviços ora contratados e obedecendo as especificações e disposições nele contidas, bem assim as descritas no Termo de Referência, ANEXO II do Edital da Dispensa Eletrônica que precedeu este ajuste e dele faz parte integrante, notadamente quanto as obrigações ali estabelecidas.
- 5.2. É dever da Contratante, em consonância com as obrigações constantes do ANEXO II do Edital da Dispensa Eletrônica que precedeu este ajuste e o integra:
- 5.2.1. Expedir a(s) “Ordem(s) de Início dos Serviços”, nos termos estabelecidos na cláusula segunda deste contrato, em consonância com o edital da Dispensa Eletrônica que precedeu esta contratação;
- 5.2.2. Indicar os responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e recebimento dos serviços e pela gestão do contrato.
- 5.2.3. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem;




CONTRATO Nº 001/PGM/2024

- 5.2.4. Promover o acompanhamento do presente contrato, exercendo a fiscalização dos serviços, comunicando a Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, bem assim promovendo o controle da execução dos serviços;
- 5.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com este contrato.
- 5.2.6. Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela Contratada, encaminhando-os para fins de pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA
DA FISCALIZAÇÃO**

- 6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, especialmente designado juntamente com um substituto, conforme artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigos 119 a 122 do Decreto Municipal 62.100/2022, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição, se necessário for, incumbindo-os de verificar e atestar a observância de todas as condições estabelecidas neste contrato pela Contratada, sendo os mesmos os seus contatos, inclusive para determinação de providências que se fizerem necessárias ao longo do ajuste.
 - 6.1.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.
 - 6.1.2. Competirá ao fiscal do contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;

UJH
A. J. P.

CONTRATO Nº 001/PGM/2024

- 6.2. O fiscal do contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o(s) nome(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis, se o caso.
- 6.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) fiscal(is)/preposto(s) deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 6.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.5. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização dos serviços pela Contratante, não exime, nem diminui a completa responsabilidade da contratada pela execução do objeto contrato, e, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.6. A Contratada será representada pelo preposto (funcionário de seu quadro de pessoal), indicado na contratação, como responsável pelo presente contrato perante a Contratante.

**CLÁUSULA SETIMA
DO PAGAMENTO**

- 7.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da execução dos serviços, objeto da "Ordem de Início dos Serviços" pertinente, bem como efetuada a entrega dos Certificados nominais aos participantes e Atestados de cada prédio à fiscalização do ajuste, conforme cláusula XI do Anexo II do Termo de Referência da Dispensa Eletrônica que precedeu este ajuste e o integra, desde que atestada pelo fiscal do ajuste a fiel e regular prestação dos serviços, conforme relatórios apresentados, mediante entrega da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura, nota fiscal eletrônica dos serviços ou documento equivalente.



CONTRATO Nº 001/PGM/2024

- 7.1.1.** Os documentos citados devem conter a razão social, CNPJ, objeto contratado, o período a que se referem, a identificação dos serviços, com os respectivos preços.
- 7.1.2.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.1.3.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.1.4.** O pagamento será efetuado em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou nota fiscal/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.1.4.1** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A da Lei Municipal nº 13.701/2003, com a redação da Lei Municipal 17.719/2021, e, 9º-B com redação da Lei Municipal nº 14.042/05, e artigo 69 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012.
- 7.1.4.2.** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, consoante determina o artigo 9º-A e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 13.701/2003, com a redação da Lei Municipal 17.719/2021, na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012 e disciplinado da Portaria SF nº 124/2022, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, conforme inciso XIV e seus parágrafos do Regulamento antes citado.

VD

Ad

Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

CONTRATO Nº 001/PGM/2024

- 7.1.5.** Por ocasião do pagamento, serão feitas retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária vigente.
- 7.1.6.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao fato, nos termos legais, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012.
- 7.1.6.1.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.1.6.2.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 7.1.7.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.1.8.** Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 7.1.9.** Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais nem implicarão na aceitação dos serviços ou materiais aplicados.
- 7.1.10.** O pagamento obedecerá as Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda em vigor, em especial a Portaria SF 170/2020, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

VP

Adaf



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

CONTRATO Nº 001/PGM/2024

7.1.10.1. Nos termos do estabelecido na Portaria SF citada, será acompanhada a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada na conformidade dos documentos exigidos na fase de habilitação na licitação que precedeu este ajuste, podendo ser solicitado algum deles se necessário, bem assim sua regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual.

7.1.10.1.1. O prazo poderá ser prorrogado pela Contratante, por motivo justo e comprovado pela Contratada.

7.1.10.2. Quando do pagamento da despesa será também verificada a inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN do Município de São Paulo.

CLÁUSULA OITAVA DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. A execução dos serviços será conforme descrito no Termo de Referência, Anexo II do Edital da Dispensa Eletrônica que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

8.2. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante, sob pena de rescisão.

8.2.1. Em caso de subcontratação autorizada, a Contratada será a única responsável tanto em relação à Prefeitura, quanto à terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas deste Contrato.

8.3. A execução dos serviços deverá ser atestada pelo responsável por sua fiscalização pela Contratante, que deverá acompanhar os demais documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

8.3.1. Os serviços serão recusados na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações do objeto ou estar fora dos padrões determinados na legislação vigente, devendo ser corrigidos/sanados pela Contratada nos prazos estabelecidos, a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

CONTRATO Nº 001/PGM/2024

- 8.4. O objeto será recebido consoante o disposto no artigo 140, inciso I, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais legislação pertinente.
- 8.4.1. O objeto contratual será recebido mediante relatório dos serviços executados, emitido pela Contratada, constando a relação dos servidores efetivamente participantes dos treinamentos, e, que, após a devida conferência, pelo fiscal designado, atestará se os serviços foram prestados a contento, sendo que esse documento deverá acompanhar a fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como a cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 8.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 8.6. O recebimento e aceite do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios ou disparidades com as especificações contratadas, verificadas posteriormente.

**CLÁUSULA NONA
DO CONTRATO E DA SUA EXTINÇÃO**

- 9.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 62.100/2021 e demais normas complementares aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 9.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Título III, Capítulo VII da Lei Federal 14.133/93.
- 9.3 Dar-se-á a extinção do contrato em qualquer dos motivos especificados nos artigos 137 e parágrafo único do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo se dar nas formas disciplinadas no artigo 138, e, com as consequências pertinentes previstas no artigo 139, ambos da mesma Lei Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES**

- 10.1 São aplicáveis à contratada, no caso de cometimento de alguma infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021, as sanções




CONTRATO Nº 001/PGM/2024

previstas no seu artigo 156 e demais normas pertinentes, observando-se os procedimentos previstos no artigo 157 e seguintes da referida Lei e na Seção XI – Das Infrações e Sanções Administrativas - do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

10.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de multa pecuniária em qualquer das hipóteses dos subitens 9.1.1. a 9.1.12.

10.2.1. Serão observados os percentuais e, em especial, os casos abaixo elencados:

10.2.1.1. Multa 1% (um por cento) por dia de atraso para início da prestação de serviços descritos no Anexo II do Edital de Dispensa Eletrônica que precedeu este ajuste e o integra, que incidirá sobre o valor do Contrato, até o limite de 10 (dez) dias.

10.2.1.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, será considerado o atraso como inexecução do ajuste, podendo, além da aplicação da penalidade de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, por inexecução total, a critério exclusivo da Contratante, ser promovida a extinção contratual, por culpa da Contratada, com possibilidade de aplicação das demais sanções mencionadas na cláusula IX do Aviso da Dispensa Eletrônica.

10.2.1.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao curso em que ocorreu:

- a) Falta de polidez no trato com usuários e/ou participantes e/ou funcionários da PMSP por ocorrência e por empregado da Contratada; e/ou
- b) Falta de uniforme, equipamento, material didático, ou outro item, incluso como obrigação contratual, por ocorrência e por participante e/ou empregado da Contratada;





Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

CONTRATO Nº 001/PGM/2024

10.2.1.3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso para a entrega dos certificados nominais aos participantes dos treinamentos ou dos atestados dos prédios, que incidirá sobre o valor da fatura correspondente ao curso em que ocorreu o atraso, até o limite de 10(dez) dias.

10.2.1.3.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, será considerado o atraso como inexecução parcial do ajuste.

10.2.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de qualquer cláusula contratual para o qual não haja sanção específica ajustada e do qual não decorra prejuízo para o contrato como um todo (hipótese de inexecução parcial ou total conforme o caso), e/ou não atendimento de exigências estabelecidas pela Fiscalização, por evento, sobre o valor total correspondente a fatura referente ao curso a qual se verificar a ocorrência.

10.2.1.5. Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução parcial do contrato, que incidirá sobre o valor total da parcela inexecutada;

10.2.1.6. Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução total do contrato, a qual incidirá sobre o valor total do ajuste.

10.2.1.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

10.2.2. As multas aplicadas não poderão ter valor inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor contratual, conforme disposto §3º do artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021, sendo que, após os cálculos pertinentes, estes valores prevalecerão caso alcançados valores menor ou maior.

10.2.3. As importâncias relativas as multas serão descontadas, sempre que possível, do pagamento a que tiver direito a contratada.





CONTRATO Nº 001/PGM/2024

- 10.2.3.1.** Se o valor da multa aplicada for superior ao valor de pagamento devido pela contratante à contratada, além da perda deste valor, a diferença deverá ser paga pela empresa, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da sua intimação.
- 10.2.4.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada a contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial, se o caso, conforme § 8º do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo da inscrição da empresa no CADIN Municipal, nos termos da Lei Municipal 14.094/2005 e Decreto 47.096/2006.
- 10.3.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 10.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções levará em consideração a natureza e gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 10.5.** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21
- 10.6.** São aplicáveis ao presente ajuste, no que cabível for, as sanções penais inseridas no Código Penal (Decreto-lei 2848/1940), pelo artigo 178 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.7.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização da Procuradoria Geral do Município, e protocolizado nos dias úteis, das 9h00 às 17h00 e terão efeito suspensivo, conforme artigo 168 da mesma Lei.
- 10.7.1** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.







Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

CONTRATO Nº 001/PGM/2024

10.7.2 Caso a contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em vigor todas as condições ajustadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - Divisão de Contabilidade da Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização - Rua Maria Paula, 270 - 7º andar - Bairro Bela Vista - São Paulo/SP - CEP: 01319-000. Fone: (11) 3396.1647.

CONTRATADA: "OMEGA CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA" C.N.P.J. Nº 44.831.828/0001-67 - com sede na Rua Cel. José Eusébio nº 95- casa 13 – Bairro: Higienópolis - Cidade: São Paulo – SP – CEP 01239-030 - Fones: (11) 95822 0897; (11) 98136 0940 e (11) 94851 3442, e-mail: contato@omegaconsultorias.com.br.

11.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

11.4 Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

11.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no certame que precedeu este ajuste.

CONTRATO Nº 001/PGM/2024

- 11.7.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 11.8** Não foi exigida a prestação de garantia contratual no presente ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO**

- 12.1** Fica eleito o foro da Fazenda Pública desta Comarca da Capital do Estado de São Paulo para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1.** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados os seguintes documentos:
- *Preposto que a representará na vigência do contrato;*
 - *Relação de instrutores que serão alocados aos serviços de treinamento;*
 - *Certificação junto aos Conselhos Regionais do Órgão Profissional do responsável técnico pela certificação dos brigadistas;*
 - *Comprovação de vínculo profissional do responsável técnico.*
- 13.2.** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o aviso da Dispensa Eletrônica que deu origem à presente contratação, com seus Anexos e a Proposta da Contratada - docs. 099155850 do processo SEI nº 6021.2023/0047805-4.





Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

CONTRATO Nº 001/PGM/2024

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, ⁰⁷.....de março de 2024.

VINICIUS GOMES DOS SANTOS

OAB Nº 221.793

**Procurador Coordenador Geral de Gestão e Modernização
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CONTRATANTE**

ALANCLEN DE JESUS OLIVEIRA

RG: 47.216.105-2 / CPF 363.374.618-86

Sócio-Proprietário

OMEGA CONSULTORIA E TRINAMENTOS LTDA. - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: RENATO SOARES

R.G. Nº: 35537612-X

Nome: Thammir Spauwede Silveira

R.G. Nº 33.615.584-3